	Valores (euros)
7 — Diplomas não conferentes de grau: 7.1 — Parte escolar do Mestrado (pré-Bolonha) 7.2 — Parte escolar do Doutoramento 7.3 — Cursos de especialização 7.4 — Outros diplomas. 8 — Admissão a provas académicas: 8.1 — Agregação (a). 8.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (a) 8.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º \$107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro). 8.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica) (a). 8.5 — Aptidão pedagógica e capacidade científica (a) 8.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos. 8.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	
8.8 — Agravamento por inscrição em melhoria fora de prazo, por unidade curricular	10
9 — Équivalências/Creditação: 9.1 — Équivalência/Creditação por unidade curricular (b)	25 (até ao limite de € 125)
10 — Candidaturas: 10.1 — Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (DET), de técnicos superiores profissionais (DTSP), cursos médios e cursos superiores. 10.2 — Reingressos, mudanças de par instituição/curso: 10.2.1 — Estudantes ou ex-estudantes da Universidade de Lisboa . 10.2.2 — Outros estudantes. 10.3 — Candidaturas a Mestrado. 10.4 — Candidaturas a Doutoramento. 11 — Inscrição/Matrícula: 11.1 — Inscrição dentro dos prazos previstos 11.2 — Agravamento por inscrição para além do prazo estipulado, por dia . 11.3 — Taxa de secretaria (por ano letivo)	50 140 100 100 Gratuita 5 (até ao limite de € 120) 25 12,5 100
14 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas. 15 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	curricular)

(a) Os funcionários docentes e não docentes da UL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes

termos dos convénios ou acordos existentes.

(b) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

(c) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento.

Despacho n.º 9094/2016

O Conselho de Escola, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 23 dos Estatutos, deliberou, na sua reunião de 21 de junho de 2016, revogar o n.º 2 do artigo 8 do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico, aprovado por aquele órgão e mandado publicar pelo meu Despacho n.º 4157/2015 (2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril de 2015).

Assim, determino a republicação do atrás mencionado regulamento com a alteração agora aprovada pelo Conselho de Escola e que vai anexa ao presente despacho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO

Republicação do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

Com vista à melhoria da implementação da visão estratégica para o IST, foi previsto nos seus Estatutos, de entre outras ações, a existência de um processo de apreciação das suas atividades de investigação e ensino, conduzida por peritos experientes, com uma perspetiva internacional da investigação e do ensino universitário, como sejam os membros das Comissões de Acompanhamento das unidades de investigação, como forma de apoiar os Órgãos do IST no desenvolvimento da sua gestão estratégica e no reforço de uma cultura de qualidade no seio da instituição.

Este processo de apreciação das atividades de investigação e ensino não replica ou substitui as avaliações externas às atividades desenvolvidas nas unidades de investigação ou as avaliações inerentes à acreditação de cursos, realizadas, respetivamente, pela FCT e A3ES, ou mesmo as avaliações internas de controlo de qualidade (RADIST, QUCs e outras) ou outros estudos de análise a estas atividades realizados no IST. Antes pelo contrário, esta apreciação integrará todos estes resultados, complementando-os através da apreciação das atividades e das estratégias dos Departamentos do IST. A nível departamental a apreciação recairá essencialmente sobre a política de recursos humanos, a estratégia de atualização e criação de novas áreas científicas e programa de estudos e a integração das suas atividades com as das unidades de investigação a si associadas. Globalmente, será verificada a eficácia dos procedimentos de avaliação em prática nas unidades de investigação e departamentos, que se crê produzirem qualidade, e os métodos pelos quais estas se asseguram de que se atingiu a qualidade nas suas atividades, bem como se enquadram as suas estratégias na visão estratégica do IST.

Este processo de apreciação será levado a cabo por área(s) de conhecimento integrando unidades de investigação e Departamentos do IST dessa(s) áreas. Esta apreciação, não tendo objetivos de avaliação, não conduzirá a nenhuma classificação e a nenhuma ordenação de unidades ou de áreas de conhecimento.

A ênfase desta apreciação das atividades de investigação e ensino é a nível da instituição como um todo e não a nível individual das suas unidades ou programas de estudo, ou mesmo dos seus atores, não obstante ter-se em conta a atividade e estratégia das diversas unidades de investigação e ensino do IST.

Artigo 1

Enquadramento e Objetivos

- 1 Os Estatutos do IST no seu artigo 23.º preveem a existência de um mecanismo institucional próprio de apreciação das atividades de investigação e ensino baseado em Comissões de Visita, com o objetivo de definir patamares de qualidade, estimular o trabalho feito, identificar estrangulamentos e propor melhorias de qualidade e de execução.
- 2 A apreciação prevista no número anterior terá a periodicidade de 4 anos.
- 3 Para a prossecução destes objetivos é criado o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino que terá por missão a organização, implementação, acompanhamento, reporte e divulgação de resultados e propostas de melhoria resultantes da apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.
- 4 O resultado desta apreciação contribui para a definição e a melhoria da concretização do Plano Estratégico do IST.

Artigo 2

Composição e Mandatos do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

- 1 O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino é composto por cinco membros nomeados pelo Conselho de Escola, por proposta do Presidente do IST, sendo:
- a) Três membros professores catedráticos ou investigadores coordenadores ou equiparados, com experiência na condução, gestão e apreciação da investigação e ensino de alta qualidade, sendo um deles o Presidente e os outros dois Vice-Presidentes do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;
- b) Dois membros externos ao IST com experiência e curriculum relevante à prossecução do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.
- 2 O mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do determinado no número seguinte.
- 3 Um dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino referidos na alínea *a*) do n.º 1 pode renovar o seu mandato por igual período.
- 4 Em caso de indisponibilidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino durante o mandato este será substituído por novo membro, que cumprirá o remanescente do mandato, seguindo a sua nomeação procedimento análogo ao previsto no n.º 1.

Artigo 3

Competências do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

Compete ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino:

- a) Monitorizar a estratégia e a qualidade da Investigação e Ensino realizados no IST:
- b) Propor as iniciativas que considere necessárias à melhoria da estratégia e da qualidade da Investigação e do Ensino no IST;
- c) Organizar e coordenar o processo de apreciação periódico das atividades de Investigação e Ensino do IST;
 - d) Propor ao Conselho de Escola:
- i) No início de cada mandato, o calendário do processo de apreciação previsto para o período do mandato;
- ii) Por área ou áreas de conhecimento definida no Anexo I, os membros das Comissões de Visita, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, os departamentos, as unidades de investigação próprias e associadas e outras unidades de investigação e ensino do IST relevantes à respetiva Comissão de Visita;
- iii) Para análise, os relatórios de visita de cada Comissão de Visita, bem como os relatórios de síntese das apreciações concluídas no ano e das propostas de medidas a tomar para a melhoria da estratégia e da qualidade da investigação e do ensino no IST;
- iv) Alterações a este Regulamento e/ou seus Anexos, ouvidos o Presidente do IST, o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão.
- e) Promover a divulgação dos relatórios de apreciação após sua análise no Conselho de Escola;
- f) Participar nas reuniões das Comissões de Visita de forma a assegurar que os objetivos da apreciação são atingidos, que os critérios e procedimentos genéricos da apreciação são cumpridos e que os relatórios de visita obedecem ao padrão estabelecido nos Termos de Referência para as Visitas;
- g) Fornecer às Comissões de Visita a documentação relevante ao processo de apreciação, nomeadamente a que resulta de estudos e avaliações internas ou externas;
- *h*) Promover a elaboração dos Termos de Referência para as Visitas em articulação com o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e as Unidades de Ensino e Investigação, de acordo com este Regulamento, em particular, com os princípios enunciados no Anexo II;
 - i) Aprovar o seu regimento.

Artigo 4

Funcionamento do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino

1 — O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

- 2 Por decisão do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, as personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.
- 3 Para o cumprimento das competências referidas no artigo anterior, funcionará no Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino um secretariado com composição a determinar no seu regimento.
- 4 O Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino será dotado de um orçamento anual para a prossecução das atividades de apreciação previstas.

Artigo 5

Natureza, Composição e Mandatos das Comissões de Visita

- 1 As Comissões de Visita são unidades designadas, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos do IST, com a missão de visitar, in loco, as unidades de investigação e de ensino do IST, apreciando as atividades de investigação e ensino e a estratégia de desenvolvimento destas.
- 2 Por área de conhecimento, ou agrupamento destas, a Comissão de Visita é composta por especialistas de reconhecida competência, que sejam maioritariamente da área de conhecimento, de acordo com:
- a) Um membro, obrigatoriamente externo ao IST, que presidirá à Comissão de Visita, proposto pelo Conselho Científico;
 - b) Um membro proposto pelo Conselho Científico;
 - c) Um membro proposto pelo Conselho Pedagógico.
- 3 O mandato dos membros das Comissões de Visita têm a duração definida, caso a caso, pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino
- 4 Sem prejuízo do número anterior, o mandato dos membros de cada Comissão de Visita extingue-se após a análise pelo Conselho de Escola do relatório de visita da respetiva Comissão.
- 5 Nenhum dos membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 deste artigo pode servir mais do que dois mandatos na mesma Comissão de Visita.

Artigo 6

Competências das Comissões de Visita

Compete a cada Comissão de Visita:

- a) Visitar e avaliar as unidades específicas de investigação e ensino na área, ou áreas, de conhecimento em que foi constituída;
- b) Pedir pareceres a peritos sobre tópicos específicos ou na fronteira da área de conhecimento;
- c) Analisar informação adicional relevante ao processo de apreciação das unidades, facilitada por estas ou pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino;
 - d) Elaborar os relatórios de apreciação previstos neste Regulamento.

Artigo 7

Funcionamento das Comissões de Visita

- 1 Cada Comissão de Visita organiza de forma autónoma, em conjunto com as unidades de investigação e ensino do IST, na área ou áreas de conhecimento para a qual foi constituída, a visita a essas unidades.
- 2 Quando da visita a uma unidade os membros da Comissão de Visita serão acompanhados por um membro do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e coadjuvados por um elemento indicado pela unidade visitada que será o elo de ligação desta Comissão à unidade durante a visita e posteriormente para qualquer esclarecimento adicional necessário. Adicionalmente, no caso de unidades com atividade de ensino, a visita será acompanhada por um estudante matriculado num dos cursos da responsabilidade da unidade, indicado pelos delegados dos cursos da responsabilidade da unidade, que prestará qualquer esclarecimento adicional necessário.
- 3 Após cada visita a uma unidade a Comissão de Visita elabora um relatório específico da visita a incluir no relatório referido no n.º 4.
- 4 Após a visita a todas as unidades de investigação e ensino, no âmbito da área ou áreas de conhecimento, a Comissão de Visita elabora o respetivo relatório de apreciação a submeter ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino.

Artigo 8

Confidencialidade e Conflito de Interesses

- 1 Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.
- 2 A aceitação do mandato dos membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.
- 3 Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão sujeitos ao princípio da confidencialidade relativamente aos conteúdos e resultados das avaliações até estes serem publicados.

4 — Os membros do Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino e das Comissões de Visita estão obrigados a declarar antecipadamente eventuais conflitos de interesses no processo de apreciação.

ANEXO I

Áreas de Conhecimento

Engenharias Aeroespacial, Mecânica e Naval Engenharias Biomédica e Biológica e Biociências Engenharia Civil, Arquitetura e Ciências da Terra Engenharia e Ciências Nucleares; Engenharia Eletrotécnica Engenharia Informática e Ciências da Computação Química, Engenharia Química e Ciências e Engenharia dos Materiais Ciências e Engenharia do Ambiente e Energia Engenharia e Gestão Industrial Matemática Física ANEXO II

Princípios Gerais da Apreciação

Neste Anexo apresentam-se os princípios gerais subjacentes ao processo de apreciação das atividades de investigação e ensino, assim como, as fases do processo de apreciação e os princípios subjacentes aos critérios de apreciação, os quais servirão de base à elaboração dos Termos de Referência para as Visitas mencionado na alínea h) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino.

A — Princípios Subjacentes ao Processo de Apreciação

O processo de apreciação fundamenta-se em quatro princípios ba-

Independência — a natureza e composição das Comissões de Visita responsáveis pela apreciação garante a sua independência em relação aos avaliados.

Transparência — obtida através da clareza dos relatórios, definição antecipada dos critérios de apreciação, eliminação dos conflitos de interesse e eficaz divulgação pública dos resultados.

Confidencialidade — a informação reservada manter-se-á confidencial durante e após o processo de apreciação.

Eficácia — os resultados do processo de apreciação contribuirão para o planeamento estratégico do IST e para a melhoria das atividades de investigação e ensino no IST.

B — Fases da Apreciação

De acordo com o plano e calendário de apreciação das atividades de investigação e ensino aprovados pelo Conselho de Escola para o quadriénio, para cada Comissão de Visita, realizam-se as seguintes fases do processo de apreciação:

Fase 1: Comissões de Visita — constituição das Comissões de Visita conforme o estabelecido no ponto ii. da alínea d) do artigo 3 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Fase 2: Reunião de preparação — promovido pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino para os membros da Comissão de Visita, para comunicação e esclarecimento dos objetivos e critérios gerais da apreciação, as etapas principais do processo de apreciação e o calendário previsto. Um representante de cada unidade de investigação e de ensino objeto de apreciação no âmbito da Comissão de Visita participará nesta reunião para ajuda ao planeamento do processo de apreciação e, caso necessário, para ajuda à fundamentação da necessidade e à definição de critérios particulares específicos da respetiva área de conhecimento.

Fase 3: Apreciação — de acordo com o calendário do processo de apreciação as unidades de investigação e de ensino da área ou áreas de conhecimento procedem individualmente à sua autoanálise e elaboram um relatório de autoanálise os quais serão posteriormente analisados pela Comissão de Visita antes do início das visitas às unidades. Esta fase de apreciação envolve quatro etapas:

Informação: o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino providenciará, logo após a constituição da Comissão de Visita, toda a informação interna e externa relevante ao processo de apreciação para análise por esta antes do início do período das visitas.

Autoapreciação: os relatórios de autoapreciação das unidades de investigação e de ensino, a serem disponibilizados ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com a devida antecedência relativamente ao início do período previsto para as visitas da respetiva Comissão de Visita, resultam de um processo de reflexão interna na unidade com a finalidade de reforçar a sua capacidade de melhoria e mudança através da autorreflexão sobre as suas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, suportada por dados quantitativos e qualitativos.

Visitas: a Comissão de Visita realiza as visitas às unidades de investigação e de ensino da respetiva área ou áreas de conhecimento, reunindo com a direção e com os diversos atores destas, de acordo com um programa pré-estabelecido.

Informação adicional: A Comissão de Visita pode solicitar às unidades informação adicional escrita que se revele pertinente ao processo de apreciação.

Fase 4: Reporte — esta é a fase final do processo de apreciação das atividades de investigação e ensino a ser realizada pelas Comissões de Visita que envolve as seguintes etapas:

Conclusões: a Comissão de Visita reúne com os elementos coadjutores indicados pelas unidades da respetiva área ou áreas de conhecimento e apresenta oralmente um sumário das conclusões gerais obtidas para a área ou áreas de conhecimento e para as unidades em particular. Após esta reunião a Comissão de Visita elaborará os relatórios previstos no ponto 3 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST.

Relatório preliminar: a Comissão de Visita apresenta ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino uma versão preliminar do Relatório de Visita, previsto no ponto 4 do artigo 7 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino, para comentários sobre possíveis erros factuais.

Relatório final: a Comissão de Visita envia ao Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino a versão final do Relatório de Visita da respetiva área ou áreas de conhecimento.

C — Princípios Gerais Subjacentes aos Critérios de Apreciação

 A apreciação obedecerá a critérios gerais pré-definidos, comuns a todas as áreas de conhecimento, podendo adicionalmente, em casos fundamentados, existir algum critério particular da área de conhecimento.

2 — A apreciação terá em conta a produção e respetiva qualidade, originalidade e importância, o seu impacto na economia, sociedade e/ou cultura, o ambiente de trabalho em termos de vitalidade e sustentabilidade, os recursos humanos e a internacionalização das atividades de investigação e ensino, incluindo a valorização do conhecimento e a transferência de tecnologia, realizadas no âmbito das áreas de conhecimento, os patamares de qualidade pretendidos e atingidos, o seu enquadramento na estratégia do IST, e a identificação de estrangulamentos e ações de melhoria da qualidade e da execução.

- Particular atenção será dada à forma como as unidades de investigação e de ensino desenvolvem, implementam, verificam e adaptam a sua estratégia de desenvolvimento, assim como, a adequação desta à estratégia do IST.

- No caso de atividades interdisciplinares ou multidisciplinares que atravessam diversas fronteiras das áreas de conhecimento definidas, ou de unidades transversais (plataformas) a apreciação destas recairá na Comissão de Visita da área de conhecimento principal em que essas atividades/unidades se inserem, sem prejuízo do previsto na alínea b) do artigo 6 do Regulamento de Apreciação das Atividades de Investigação e Ensino do IST, após aprovação por parte do Conselho de Apreciação.

5 — A apreciação da necessidade de critérios particulares de apreciação numa área de conhecimento será realizada pelo Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino com base em uma proposta realizada pela respetiva Comissão de Visita, quando da realização da Reunião de preparação. A aprovação dos critérios particulares de apreciação será realizada antes do início da Fase 3 — Apreciação, e constará de uma adenda aos Termos de Referência para as Visitas.

209710007

Despacho (extrato) n.º 9095/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de junho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório 53.2 da tabela remuneratória única.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito e Fernando António Baptista Branco, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor José Alexandre de Brito Aleixo Bogas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de